A COMISSÃO LICITATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025, ÓRGÃO MUNICIPAL DE XAXIM (SC).

ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.495.441/0001-96**, com sede à **Rua Vito Pedro Boscatto, 996, Tributo, Lages-SC**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, em face da **decisão de habilitação da empresa classificada em 3º lugar**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A sessão pública do Pregão Eletrônico em referência transcorreu com a devida disputa de lances, sendo que a classificação final ficou estabelecida da seguinte forma:

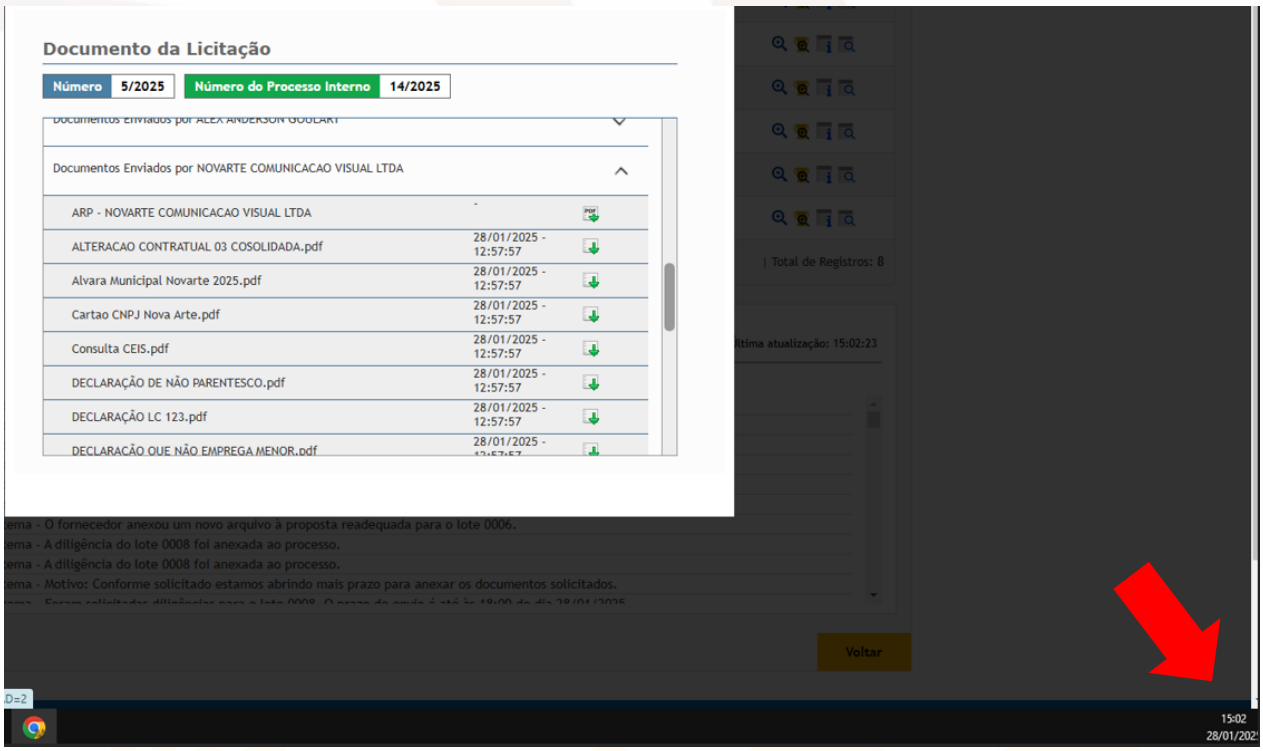
- **1º lugar:** R$ 280.000,00;
- **2º lugar:** R$ 282.650,00;
- **3º lugar:** R$ 300.000,00;
- **4º lugar:** R$ 312.750,00 (Recorrente).

Após o encerramento dos lances, a pregoeira deu início às convocações para negociação e habilitação. No entanto, ao analisar os atos subsequentes, percebe-se que **houve vícios procedimentais graves, comprometendo a legalidade e a transparência do certame**:

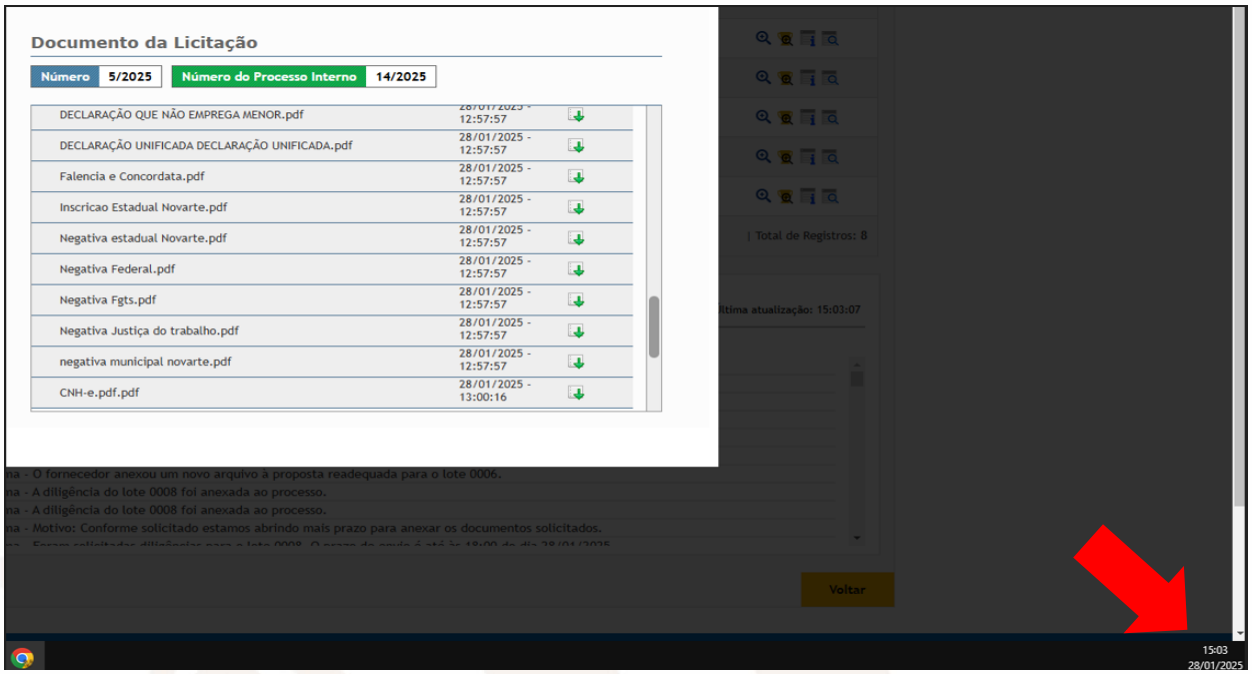
> (i) A pregoeira desclassificou os concorrentes do **1º e 2º lugar** aplicando, de forma equivocada, a margem de preferência para empresas locais, conforme previsto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, tal aplicação somente seria válida **caso a empresa local tivesse alcançado a 2ª colocação, o que não ocorreu**.

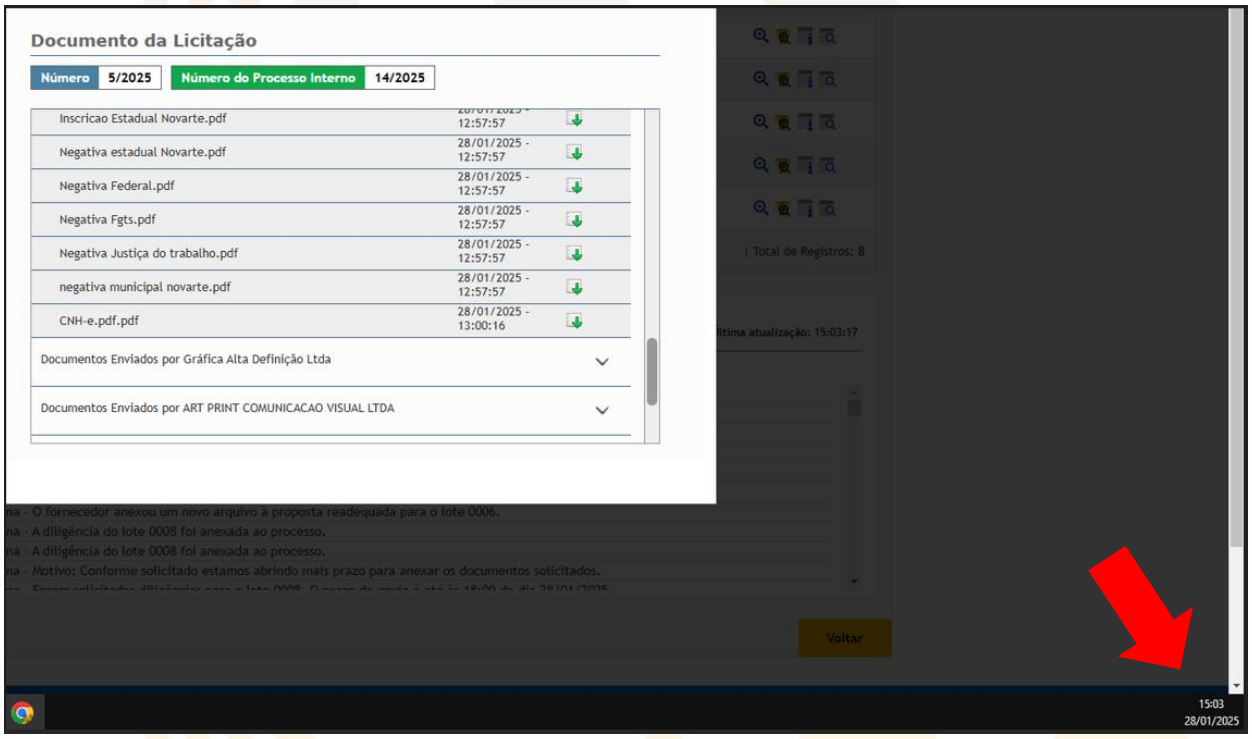
(ii) Em seguida, a pregoeira **habilitou e declarou vencedora diretamente a empresa classificada em 3º lugar, sem a devida submissão de uma nova proposta readequada ao valor final**, contrariando os princípios da publicidade e da transparência que regem as licitações públicas (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021).

(iii) Há evidências documentais (prints da plataforma eletrônica) de que **a proposta reajustada não foi publicada** em tempo hábil, conforme exige a legislação, veja-se:

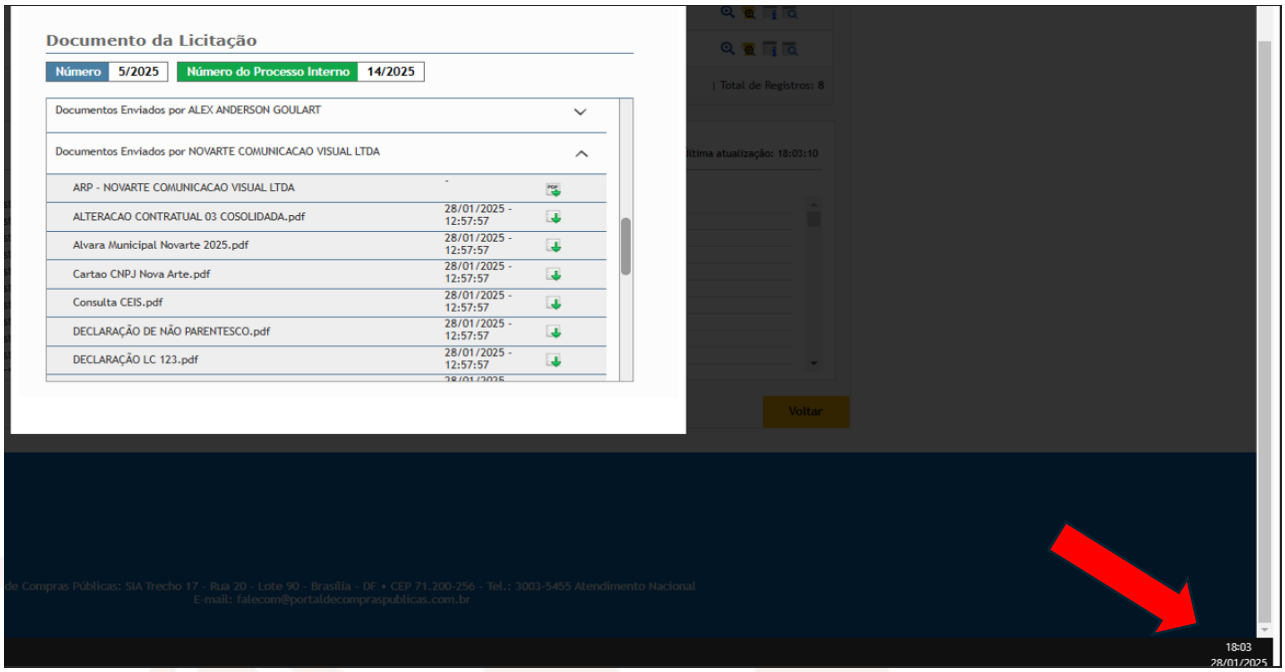


VANGUARD
LICITAÇÕES

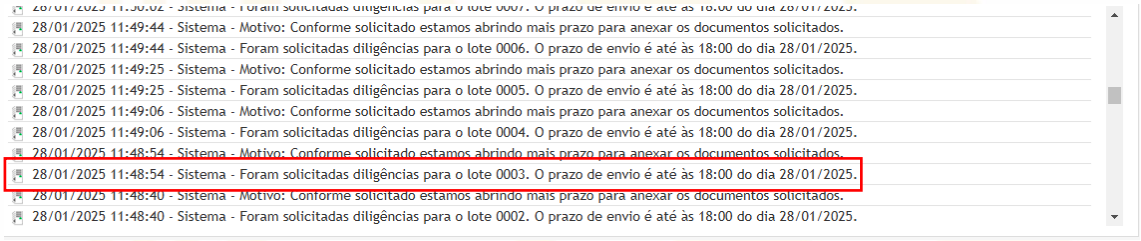




assessoriavanguard@gmail.com
vanguard_licitacoes
49 99811.6349 49 99929.2787 49 98840.7076



No entanto, ao verificar o andamento do certame, constata-se que a empresa tinha até as 18:00pm para enviar a proposta readequada, contudo, não cumpriu a exigência em tempo hábil, enviando somente os documentos de habilitação sem o anexo da proposta, senão vejamos:



Agindo desta forma, clarividente a ofensa ao instrumento convocatórios, conforme a inteligência do item 12.9 do edital, alínea a, *in verbis:*

> 12.9 ANÁLISE DE PROPOSTA Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021): a) Contiverem vícios insanáveis; **b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

Outrossim, é necessário trazer a baila a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir exposto:

> 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

> conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (STF, Súmula 473)

Portanto, em respeito ao princípio da legalidade, transparência e isonomia, a empresa declarada como vencedora deve ser desclassificada do presente certame.

2. DA ILEGALIDADE DOS ATOS DA PREGOEIRA

APLICAÇÃO INDEVIDA DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

A margem de preferência para empresas locais, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, **somente pode ser aplicada caso a empresa local esteja na 2ª colocação, o que não era o caso**. A decisão da pregoeira de desclassificar os concorrentes do 1º e 2º lugar **violou a ordem classificatória e o princípio da vinculação ao edital (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A legislação vigente determina que **toda nova proposta reajustada seja formalmente registrada e tornada pública para os demais concorrentes**, o que não ocorreu no caso em análise. O artigo 17 do Decreto nº 10.024/2019 estabelece que:

> *"A proposta final ajustada ao menor valor ofertado deverá ser registrada e disponibilizada para acesso público na plataforma eletrônica, garantindo a transparência do processo licitatório."*

O não cumprimento desse requisito **compromete a lisura do certame e fere o princípio da publicidade**.

DO DEVER DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No presente caso, observa-se a ocorrência de manifesta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, elemento basilar dos procedimentos licitatórios. A empresa licitante, apesar de ter sido instada a readequar sua proposta dentro do prazo estipulado no edital, deixou de apresentar a documentação exigida no tempo hábil, enviando apenas os documentos de habilitação sem o anexo da proposta.

Conforme o item 12.9 do edital, serão desclassificadas as propostas que:

> **a) Contiverem vícios insanáveis:**
>
> **b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

O dispositivo supra estabelece claramente que propostas apresentadas em desconformidade com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. No caso em tela, a empresa descumpriu requisito essencial, não apresentando a proposta readequada dentro do prazo estipulado até as 18:00h. Esse descumprimento configura um vício insanável, pois a ausência do documento de proposta inviabiliza a avaliação objetiva da oferta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes e comprometendo a isonomia do certame.

Dessa forma, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa, haja vista a necessidade de cumprimento estrito do edital, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, a impessoalidade e a transparência na condução do certame.

Sendo assim e por todo o exposto, resta evidente que a empresa infringiu as regras editalícias e, consequentemente, não pode prosseguir no procedimento licitatório, sob pena de violação ao princípio.

3. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a esta pregoeira que:

> (a) **Seja reconsiderada a habilitação da empresa classificada em 3º lugar**, tendo em vista que sua proposta reajustada não foi formalmente registrada e tornada pública, contrariando o princípio da transparência;
>
> (b) **Seja determinada a desclassificação da empresa classificada em 3º lugar** por violação aos dispositivos legais mencionados;
>
> (c) **Seja reavaliado o processo de classificação e habilitação**, restabelecendo a ordem correta dos participantes e garantindo

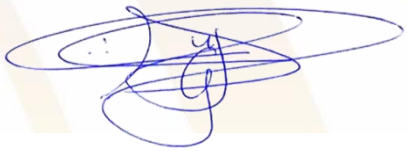
a observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia;

(d) **Seja anulado todos os atos administrativos após a constatação da ilegalidade,** convocando as empresas para nova sessão pública;

(e) **Que todos os atos,** sejam enviados exclusivamente para o e-mail do procurador da empresa, sendo este: gustavogomes@vanguardlicitacoes.com.br, sob pena de nulidade do ato.

Por todo o exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, garantindo a legalidade e a transparência do certame.

Nestes termos, pede deferimento.



GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS
OAB/SC 71.029

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998lOwXZ8t_dhoxHqu9_Jw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06537520916-LUCAS SALMORIA SPULDARO|07194018950-CRISTINE MENDES SPULDARO

ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA
CNPJ nº 35.495.441/0001-96
NIRE nº 42206918032

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIO PESSOA FÍSICA CRISTINE MENDES SPULDARO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1990, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF n° 071.940.189-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE 4925622, órgão expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages–SC, CEP 88521-200.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages – SC, CEP 88521-200 inscrito na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42206918032 e CNPJ 35.495.441/0001-96, resolve promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Ingressa na sociedade **SÓCIO PESSOA FÍSICA** LUCAS SALMORIA SPULDARO, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 20/07/1991, EMPRESÁRIO, CPF nº 065.375.209-16, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages–SC, CEP 88521-200.

CLÁUSULA 2ª – O sócio CRISTINE MENDES SPULDARO, não desejando mais fazer parte da sociedade, cede e transfere por **venda** o total do seu capital no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio **ingressante**, qualificado anteriormente.

Parágrafo Único - O sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 3ª – Após as alterações ocorridas, o capital é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em (quarenta mil quotas), no valor nominal de (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
LUCAS SALMORIA SPULDARO	40.000	R$ 40.000,00
TOTAL	**40.000**	**R$ 40.000,00**

CLAUSULA 4ª - Os sócios reenquadram a empresa da condição Micro Empresa - ME para condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Paragrafo único - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 5ª – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das clausulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA** e titulo fantasia **ASM COMUNICAÇÃO**.

DA SEDE

CLÁUSULA 2ª – A sociedade é estabelecida na *Rua Vito Pedro Boscatto nº 996, Bairro Tributo na Cidade de Lages/SC, CEP 88.521-515.*

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING DIRETO, EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS GRÁFICOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 4ª – A sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em (quarenta mil quotas), no valor nominal de (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
LUCAS SALMORIA SPULDARO	40.000	40.000,00
TOTAL	**40.000**	**40.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª - O início das atividades ocorreu em **12/11/2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade **caberá ao sócio LUCAS SALMÓRIA SPULDARO** isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotistaou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores “ad judicia” ou “ad negotia”, será exercida pelo administrador.

Parágrafo Segundo - É vedada ao(s) administrador(es) a prestação de garantia, fiançaou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro - O(s) administrador(es) em exercício terá(ão) direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeaçãode administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados pordois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, seo capital não estiver integralizado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 8ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo,fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s)administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios,**na proporção de suas quotas e/ou deproporcional a participação societária de cada sócio**, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasiãodo encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA 11ª - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA 12ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO AVAL

CLÁUSULA 13ª - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia denegócio.

DA RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião,e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 16ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei n° 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atosde inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA LEI 6.404/76

CLÁUSULA 17ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dosdireitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

LAGES/SC 01 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCAS SALMORIA SPULDARO

CRISTINE MENDES SPULDARO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

241870232

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA**
PROTOCOLO	**241870232 - 01/10/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206918032
CNPJ 35.495.441/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2024
SOB N: 20241870232

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241870232
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20241870232

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06537520916 - LUCAS SALMORIA SPULDARO - Assinado em 01/10/2024 às 14:20:46

Cpf: 07194018950 - CRISTINE MENDES SPULDARO - Assinado em 01/10/2024 às 14:21:33

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2024
Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032
Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 310003724957641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2869757386

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCAS SALMORIA SPULDARO

1ª HABILITAÇÃO
03/11/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/07/1991, LAGES, SC

4a DATA EMISSÃO
01/07/2024

4b VALIDADE
30/06/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4421648 SSP SC

4d CPF
065.375.209-16

5 Nº REGISTRO
04800824809

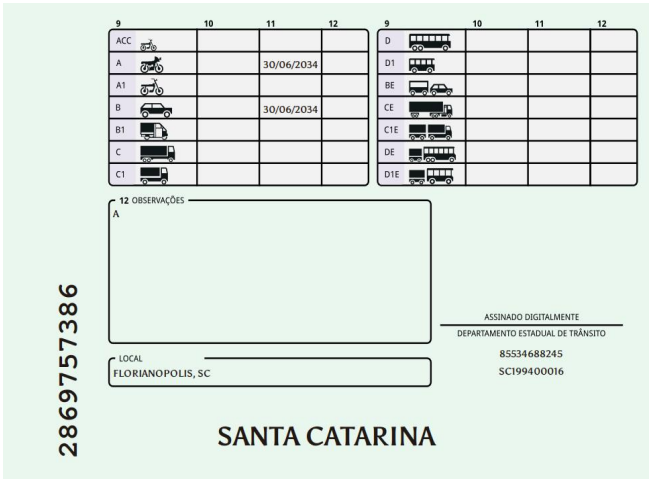
9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ JOSE SPULDARO

ELIANE APARECIDA SALMORIA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		30/06/2034	
A1			
B		30/06/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85534688245
SC199400016

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

2869757386

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048008248<099<<<<<<<<<<<<
9107201M3406304BRA<<<<<<<<<<<2
LUCAS<<SALMORIA<SPULDARO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

VANGUARD
LICITAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **35.495.441/0001-96**, com sede na Rua Vito Pedro Boscatto, 996, no bairro Tributo, Lages (SC), CEP: 88.521-515, neste ato representada por seus sócios/procuradores legais, daqui em diante simplesmente denominado como **CONTRATANTE.**

OUTORGADO(s): VANGUARD LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **56.986.471/0001-75**, com sede na Rua Benjamin Constant, 981, sala 1, no bairro Centro, Lages (SC), neste ato representada por seus sócios/procuradores legais.

PODERES: amplos e gerais poderes para o foro, previstos no art. 105 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 2º, da Lei 8.906, de 04.07.1994, para, em qualquer Juízo ou Tribunal, comum ou especial, alegar todo o direito e defesa do (a) (os) (as) outorgante (s), seja como autor (a) (es) (as), ré (s) (u) (us) ou interveniente (s), podendo o aludido procurador confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, requerer assistência judiciária gratuita, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, arrolar testemunhas, receber, dar quitação, desistir, firmar compromisso, conciliar, impugnar embargos opostos à execução por devedores ou terceiros, reconvir, oferecer lances em praças ou leilões, arrematar bens penhorados, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, licitar, levantar exceções, mesmo as de suspeição, exercer a representação perante autoridades policiais e administrativas, todos os poderes da cláusula *ad et judicia*, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que tudo será dado como bom, firme e valioso. **Poderes especiais**: Requerer e levantar alvarás, dar recibos e declarar quitação.

Fim Especial: Todos os serviços de assessoria em licitações públicas (cadastro, propostas, SICAF, lances etc.), serviços advocatícios (representações, recursos administrativos, impugnações, contrarrazões, defesa em sancionatório etc.) representação nos tribunais de conta dos estados e da união, assim como atuar em toda esfera administrativa municipal, estadual ou federal, e todos os poderes para agir quanto necessários para o bom cumprimento do dever de procurador.

Lages/SC, 22 de Novembro de 2024.

ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA